



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 013-E-2024

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2024, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder isenção de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU para os imóveis edificadas no trecho das Ruas Marechal Floriano Peixoto e Doutor Moreira, onde está sendo executada galeria para escoamento de águas pluviais, e dá outras providências.”*, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar autoriza a isenção de IPTU em favor de determinados imóveis do Município.

A proposta encontra-se acompanhada de justificativa, fls. 03; documentos de fls. 04/05; parecer da Procuradoria do Legislativo solicitando esclarecimentos acerca do projeto, fls. 06/10; manifestação da Procuradoria do Município, fls. 13/14 .

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, sendo concorrente.

Após análise, a Procuradoria do Legislativo, apresentou parecer (fls. 15/21) no qual considera o projeto irregular, tendo apontado que a Procuradoria do Município apresentou parecer no sentido da inviabilidade legal da concessão de benefícios fiscais em ano eleitoral.

Ademais, conforme ressaltado pela procuradoria há restrição legal, notadamente o artigo 73, da Lei 9.504/1997, que proíbe de forma expressa a distribuição de benefícios por parte da administração pública, em anos eleitorais.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela ilegalidade da proposição em tela, por se mostrar incompatível com o ordenamento jurídico vigente e apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 013-E-2024

### CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2, inciso 1, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela existência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

  
VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA